



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 9 - PIRACICABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA "DR. ARLINDO MORANDINI"
SÃO JOÃO DA BOA VISTA / SP

Ofício nº 128/2021

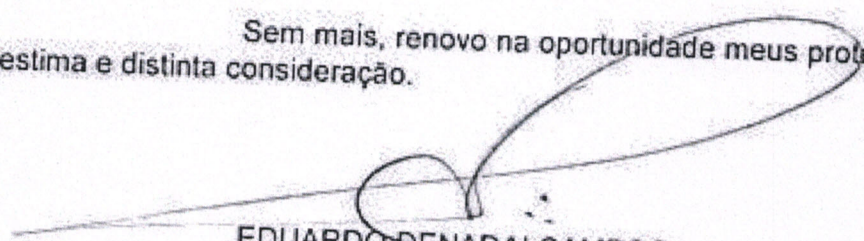
SJBVista, 06 de agosto de 2021.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 169/2021

Senhor Presidente,

Através do presente, em atenção ao ofício nº 332/2021-dv, de 05 de agosto de 2021, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de nos encaminhar cópia integral do procedimento em trâmite nessa R. Casa de Leis relativo à CPI instaurada para a apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Loteamento Guiomar Novaes I, II e III, bem como os sorteios anulados e outros, a fim de que possamos ter o mínimo de elementos suficientes que propiciem a instauração do competente Inquérito Policial.

Sem mais, renovo na oportunidade meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

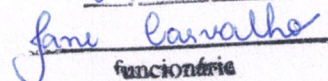

EDUARDO BENADAI CAMPOS
Delegado de Polícia Assistente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

09.08.2021


funcionária

Exmo. Sr.
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
DD. Presidente na Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br


contatocmsjbv@gmail.com

Ofício nº 332/2021-dv

Em 06/08/2021
- Expediente de do
Cartório Criminal M
com assessoria e
providências

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Delegado Seccional de Polícia
Comarca de São João da Boa Vista-SP

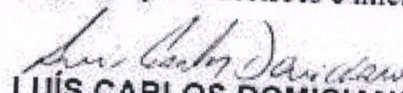

LUÍS CARLOS DUARTE
Delegado Seccional de Polícia

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA), presidente da CPI para apuração de fatos relacionados ao Loteamento Guiomar Novaes I, II e III, em face de várias irregularidades, bem como aos sorteios anulados e outros, usando de suas atribuições legais, solicitou ao digno representante do Ministério Público local apuração paralela dos fatos.

De acordo com o SE nº 29.0001.01.30342.2021-22, em anexo, a presente se faz necessária para requerer a instauração de procedimento criminal para apuração em paralelo, em conjunto com o Ministério Público e com esta CPI, conforme bem salienta o digno representante do MP, em sua cota.

Colocando a dispor para dirimir os passos a serem diligenciados, bem como a documentação a serem encartadas.

Ao exposto, aguarda pelas decisões e início dos trabalhos.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

DEINTER 9 - PRACICABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
SETOR DE PROTOCOLO
S 311710/2021
Data: 06/08/2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

Despacho

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista – SP

SEI nº 29.0001.0130342.2021-22

Vistos.

1. Ciente da resposta enviada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e do ofício recebido da Autoridade Policial.

Outrossim, ciente da petição enviada pelo Vereador Luis Carlos Domiciano que, por ter o mesmo objeto, determinei a sua juntada ao presente procedimento.

2. Considerando que eventuais atos de improbidade administrativa, em tese, estão sujeitos a triplice responsabilização do agente, em três instâncias distintas (civil, penal e administrativa), nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal;

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes investigatórios e instrutórios, bem como que suas conclusões serão encaminhadas, entre outros órgãos, ao Ministério Público;

Considerando, por fim, o pode-dever de investigação da Polícia Civil e que esta pode se dar de maneira paralela, visando a apuração de ilícitos na esfera penal;

Determino que:

1) seja expedido ofício para o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, para que este, no prazo de 15 dias, esclareça:

- a) Quais diligências já foram efetuadas?
- b) Quais diligências estão em andamento?
- c) Quais diligências ainda não foram realizadas?
- d) Qual o prazo final para o término e finalização da Comissão instaurada?

2) seja expedido ofício para o Delegado de Polícia, solicitando a continuidade em paralelo das investigações na esfera criminal, tendo em vista a imprescindibilidade de seus serviços, bem como pelo fato que as provas colhidas poderão, se o caso, ser compartilhadas com as demais esferas de responsabilização.

Em consonância aos princípios da economia, celeridade e razoável duração do processo, o presente servirá como ofício.

São João da Boa Vista, 24 de julho de 2021.

ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI

Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI, Promotor** logotipo de Justiça, em 24/07/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site , informando o código verificador **3431608** e o código CRC **BDE2BDB1**.



CÂMARA MUNICIPAL

26/07/21

João Carneiro
funcionário